

**DECISÃO - Processo Administrativo instaurado pela Portaria 425/2017 –
CONTRURIO EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA.**

Acolho os fundamentos postos pela Comissão especial, nomeada pela portaria 425/2017, alterada pela Portaria 1.102/2018 como razões para decidir, em atenção ao princípio da indisponibilidade do interesse público e, portanto, aplico a sanção prevista no Art. 87, inciso III da Lei 8.666/93, para suspensão do direito da empresa **CONTRURIO** licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 2 (dois) anos.

Ante os danos decorrente do descumprimento contratual e inexecução parcial da obra, aplico a pena de multa prevista no inciso II do Art. 87 da Lei de Licitações, no limite de 5% sobre o valor global do referido instrumento, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Para os devidos efeitos legais, cientifique-se a empresa da presente decisão e comunique-se o setor de licitações.

Não ocorrendo pagamento voluntário da multa no prazo de 15 dias, ao setor de tributação para que proceda à execução.

Curitiba (SC), 19 de setembro de 2018.

Amaury Silva

Secretário Municipal de Administração e Finanças